



Apelação Cível nº. 0061090-14.2018.8.19.0021

FLS. 1

Apelante: Ampla Energia e Serviços S.A.

Apelado: Luiz Beserra

Relator: Des. Carlos Eduardo da Fonseca Passos

DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL. ENERGIA ELÉTRICA. Causa de pedir fundada na irregularidade de lavratura de TOI. Matéria submetida à sistemática dos recursos repetitivos pelo STJ, no Tema 1.436. Suspensão do processo.

A causa de pedir principal versa descabimento da recuperação de receita baseada em TOI, lavrado em 22/07/2016 (pasta 546), com base na Resolução ANEEL 414 /2010.

O Superior Tribunal de Justiça, em 20/05/2026, afetou os Recursos Especiais nºs 2.233.662/PE e 2.233.539/PE, de relatoria do Ministro Sérgio Kukina, para julgamento sob a sistemática dos recursos repetitivos da seguinte questão jurídica, Tema nº 1.436:

Nas ações em que se discute o desvio de energia elétrica, alegadamente ocorrido antes do aparelho medidor, definir se:

(i) o procedimento adotado para verificação do desvio, apuração, notificação e participação do consumidor respeita os princípios do contraditório e ampla defesa, bem assim das normas consumeristas (arts. 4º, I; 6º, IV, VI e VIII; 14 e 51, IV, todos do CDC);

(ii) é possível, ou não, a cobrança por estimativa, a título de recuperação de consumo efetivo, tendo em vista a ausência de registro pelo medidor (arts. 4º, I; 6º, IV, VI e VIII; 14; 42, caput; e 51, IV, todos do CDC); e

(iii) admitida a mencionada cobrança por estimativa, viabiliza-se, ou não, o corte administrativo pela concessionária (arts. 4º, I; 6º, IV, VI e VIII; 14; 22; 42, caput; e 51, IV, todos do CDC).

No julgamento, foi determinada a suspensão da tramitação dos recursos especiais e agravos em recurso especial já interpostos na segunda instância e em tramitação no STJ, que versem sobre idêntica questão



Apelação Cível nº. 0061090-14.2018.8.19.0021

FLS. 2

jurídica, relacionada à desvio de energia elétrica, alegadamente ocorrido antes do aparelho medidor.

Posteriormente, em 19/06/2026, a Corte ampliou o alcance do sobrestamento, para abranger, igualmente, todos os processos em tramitação nas primeira e segunda instâncias.

A matéria discutida nos autos coincide com aquela submetida ao Tema nº 1.436, por envolver desvio de energia elétrica mediante “ligação direta” e a consequente recuperação de consumo, de modo que se impõe o sobrestamento do feito até o julgamento do tema.

Ante o exposto, determino a suspensão do feito até a publicação do acórdão paradigma do Tema nº 1.436, pelo STJ.

Rio de Janeiro, 1º de setembro de 2026.

Desembargador **CARLOS EDUARDO DA FONSECA PASSOS**
Relator